



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 277, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 70% (setenta por cento) para caminhões e assemelhados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-276/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 70% (setenta por cento) para caminhões e assemelhados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os pedágios nas rodovias federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, terão que reduzir o valor cobrado nesta data, 05 de fevereiro de 2021, em 70% (setenta por cento) para todos os veículos automotores de carga, caminhões, caminhonetes e assemelhados.

§ 1º Para as rodovias concedidas para a iniciativa privada, deverão adequar seus contratos de concessão para a prática dos preços determinado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O preço dos pedágios no Brasil está totalmente fora da realidade econômica que o país atravessa, este preço tem influencia no valor do frete a ser cobrado, em virtude de seu alto custo.



* c d 2 1 8 5 3 8 4 3 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 05/02/2021 13:43 - Mesa

PL n.2777/2021

Há a necessidade premente de redução destes valores, os caminhoneiros, transportadoras e transportadores autônomos de carga estão sendo obrigados a aumentar o valor cobrado com os fretes.

Temos que readequar os preços atualmente cobrados, para que o impacto do valor do pedágio tenha um menor impacto no valor do frete e consequentemente no preço final da mercadoria. Saliente-se que os caminhoneiros autônomos têm passado dificuldades para conseguir fretes.

Obviamente há que se considerar que os contratos de concessão das rodovias privadas devem se adequar a forma estipulada por este Projeto de Lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

